



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e.mail : pmdourad@terra.com.br
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.367

(De 23 de Janeiro de 2013)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR E EXECUTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOURADO, O PROGRAMA “NOSSO PÃO, NOSSO LEITE” VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo. 1º Fica criado no Município de Dourado o Programa “Nosso Pão, Nosso Leite”, com objetivo de melhorar a qualidade de vida e nutricional dos trabalhadores rurais e das pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza residentes e domiciliadas no Município de Dourado, promovendo a segurança alimentar e o combate à fome.

Artigo. 2º O Programa Nosso Pão, Nosso Leite, vinculado ao Departamento de Assistência Social, consiste no fornecimento de pão e de leite para cada pessoa e/ou dependentes cadastrados, ficando o executivo autorizado a implementar as medidas necessárias para sua execução.

Artigo 3º Os alimentos referidos no artigo anterior serão disponibilizados diariamente em prédio público, em local e horário a serem definidos por ato do executivo.

Artigo 4º Os horários e locais de distribuição poderão ser alterados, excepcionalmente, desde que haja motivo relevante e devidamente justificável.

Artigo 5º O executivo poderá suspender ou interromper o programa a que se refere o Artigo 2º, diante de circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e.mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

Artigo 6º Para os efeitos dessa Lei considera-se:

I – trabalhador rural pessoa física que presta serviço em propriedade rural.

II – pessoa em situação de vulnerabilidade econômica: aquela que não possui meios para prover a própria subsistência, não tê-la provida por sua família ou possua renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo.

Artigo 7º O cadastro dos beneficiários será feito mediante relatório social, dentro dos parâmetros do artigo anterior, podendo o executivo baixar atos complementares visando sua formalização.

Artigo 8º As famílias e os indivíduos atendidos pelo Programa Nosso Pão, Nosso Leite, poderão ser excluídos na ocorrência das seguintes situações:

I – comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;

II – descumprimento das condicionantes de permanência no programa (Artigo 3º);

III – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;

IV – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V – alteração cadastral da família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao programa;

VI – mudança de residência para outra unidade da federação.

Artigo 9º As despesas decorrentes do Programa Nosso Pão, Nosso Leite e de suas respectivas ações correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02. Executivo

12. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e.mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

Dotação Orçamentária:

3.3.90.30-08.244.0014.2.026 (outros materiais de consumo)

3.3.90.32-08.244.0014.2.026 (material de distribuição gratuita)

3.3.90.39-08.244.0014.2.026 (outros serviços de terc. p. jurídica)

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá limitar a quantidade de beneficiários do Programa Nosso Pão, Nosso Leite de acordo com as dotações orçamentárias disponibilizadas.

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Dourado, 23 de Janeiro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL